



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.127/2025

“DISPÕE SOBRE O TICKET-FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA TICKET-FEIRA, que será fornecido aos servidores públicos municipal, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais do Município de Ibatiba/ES e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º O Ticket-Feira terá valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

Parágrafo único - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Ticket Feira instituído nesta Lei, os servidores públicos municipais de Ibatiba, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Geral e os detentores de Cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito).

Art. 4º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Ticket Feira, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo único - O Ticket-Feira somente poderá ser utilizado no local da Feira, sendo que a utilização em descumprimento desta Lei poderá acarretar em punição ao servidor e ao feirante.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

e no Plano Plurianual - PPA que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 304/2025, a partir do início de sua eficácia.

Autor: Prefeito Municipal – Luis Carlos Pancoti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (17/12/2025).

LUIS CARLOS
PANCOTI:56
756038753

Assinado de forma
digital por LUIS CARLOS
PANCOTI:56756038753
Dados: 2025.12.17
14:55:30 -03'00'

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal





IBATIBA - ES

LEGISLAÇÃO ONLINE

 LEIS ORDINÁRIAS 1.127/2025

 ATO ORIGINAL

Ementa: DISPÕE SOBRE O TICKET-FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Situação: Em Vigor

Data do Ato: 17/12/2025

Remissão Ativa

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

Remissão Passiva

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340039003400340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003400340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Keliane Vieira de Amorim Freitas** em 17/12/2025 17:18

Checksum: **E20149CAD326B66EAA0C9AD94EC72054075CE3831B83A35A2D7A749195907E13**

